



# POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.



Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades que regem o funcionamento do *compliance* da CAIXA Participações S.A.

## POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.

### 1. Objetivo

Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades que regem o funcionamento do *compliance* da Caixa Participações S.A.

### 2. Definições

- Administradores – Conselheiros de Administração e Diretores da Caixapar;
- Alta Administração – refere-se ao Conselho de Administração e à Diretoria da Caixapar;
- Ambiente de Controle – conjunto de normas, processos e estruturas que fundamentam a realização de controle interno em toda a organização;
- Atividades de Compliance – compreende ações estabelecidas para assegurar o atendimento à legislação externa e a padronização da operacionalização;
- Atividades de Controle – compreende ações estabelecidas para assegurar o controle dos riscos que afetam o alcance dos objetivos;
- Atividades de Monitoramento – compreende avaliações contínuas e avaliações independentes utilizadas para verificar se cada um dos princípios e diretrizes do SCI existe e está funcionando;
- Autenticidade – qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;  
Canal de Comunicação – é o conjunto de mecanismos, meios e instrumentos pelos quais as informações são repassadas aos diferentes públicos-alvos;
- CA – Conselho de Administração;
- *Compliance* – termo em inglês que significa cumprir, executar, satisfazer, realizar algo imposto. É o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos e normas internas e externas;
- Conflito de interesse – situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Há conflito de interesses, ainda, quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da companhia.
- Confidencialidade – preservação do sigilo de informações ainda não divulgadas a que tenham acesso as partes envolvidas, sendo vedada a utilização dessas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros.
- Controle Interno – processo efetuado pelo conselho de administração, Diretoria, Administrador ou qualquer outro Empregado da empresa, desenhado para fornecer garantia razoável em relação à realização dos objetivos nas seguintes categorias: eficácia e eficiência das operações, confiabilidade das informações financeiras e não financeiras e compliance com leis e regulamentos aplicáveis;

## **POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.**

- Integridade – qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- Natureza grave – ocorrência de irregularidade que exponha a Caixapar a risco de reputação;
- Normativo – conjunto de normas e procedimentos relativos a um assunto a ser observado pelos empregados da Caixapar no exercício de suas atribuições;
- Risco – probabilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos;
- Risco de *Compliance* – risco de sanções legais ou regulatórias, perdas financeiras ou perdas de reputação (risco de imagem) que podem impactar os resultados de uma instituição financeira devido à falta de aderência (não conformidade) com leis, regulamentos, códigos de conduta e normas.
- SCI – Sistema de Controle Interno – conjunto de políticas, normas, padrões de conduta e cultura adotados pela Caixapar, para que se alcance seus objetivos, mantenha e forneça consistentes informações gerenciais e financeiras, realize suas atividades de acordo com leis e normas externas a elas aplicáveis, bem como políticas, normas internas e procedimentos estabelecidos e reduza o risco de danos a sua imagem;
- Segregação de funções – separação de funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações, de forma a evitar o conflito de interesses;
- SISMN – Sistema de Manuais Normativos.

### **3. Princípios e Diretrizes de *Compliance***

#### **3.1. 1º Princípio: Ética e Integridade**

Todos os empregados e dirigentes da Caixapar observam o Código de Ética da Caixa e Código de Conduta da Caixa em sua atuação e desenvolvem suas atividades com integridade.

#### **Diretrizes**

Elevados padrões éticos de conduta e integridade são promovidos pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e Empregados da Caixapar.

É disseminada a cultura de compliance que favorece o cumprimento de leis, regras e normas.

É disseminada a cultura de riscos que favorece o cumprimento de leis, regras e normas.

#### **3.2. 2º Princípio: Independência**

## **POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.**

A função de *compliance* é independente das atividades de negócio e da unidade executora da atividade de auditoria interna, para que sejam eliminados os conflitos de interesse por meio da segregação de função.

### Diretrizes

É estabelecida estrutura permanente para a gestão do risco de *compliance* e definidas clara e formalmente as suas responsabilidades.

É garantida a existência de recursos suficientes para condução das atividades, respeitada a previsão orçamentária anual, incluindo o acesso às informações necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades.

É garantido ao Gestor máximo da área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos o reporte direto ao Conselho de Administração, ou ao Conselho de Administração da Controladora, em situações em que se suspeite de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias à situação a ele relatada, assim como comunicação à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Caixapar.

### 3.3. 3º Princípio: Observância

A atividade de *compliance* é estabelecida de maneira a assegurar aderência e cumprimento às normas externas e internas e normatização das atividades, produtos e serviços

### Diretrizes

Todos os Empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais da Caixapar cumprem as normas externas e internas.

Os gestores de processos e atividades acompanham junto aos órgãos reguladores de seus assuntos as publicações de normas externas para que possam antecipar os impactos na Caixapar e assegurar o cumprimento das determinações da regulamentação antes ou até o início da vigência da norma.

O compromisso com o *compliance* é demonstrado a partir de atitudes e decisões dos Administradores e Conselheiros Fiscais, que servem de exemplo para toda a Caixapar.

A Caixapar fornece condições favoráveis ao cumprimento das normas, regulamentos e códigos.

## **POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.**

O *compliance* faz parte das operações e atividades cotidianas da Caixapar.

Todas as orientações normativas que impactam nas atividades diárias da Caixapar são oficializadas exclusivamente no SISMN.

Atividades de *compliance* são implementadas para garantir a gestão tempestiva da aplicabilidade de leis, regras e normas.

As determinações de norma externa que impactem nas atividades da Caixapar, a serem cumpridas pelos Empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais, são avaliadas para que possam ser refletidas nos sistemas, normas e/ou procedimentos.

Toda e qualquer regra, orientação ou procedimento constam em normativo desde que visem:

- a) minimizar exposição a riscos;
- b) garantir a conformidade às normas externas e internas dos produtos, atividades e serviços, inclusive sob a forma de piloto;
- c) padronizar a operacionalização;
- d) assegurar condições favoráveis à transferência de conhecimento e preservação do capital intelectual da CAIXAPAR;
- e) evitar a descontinuidade e a execução incorreta de atividades, preservando a CAIXAPAR de prejuízos financeiros e institucionais.

Os normativos são redigidos com clareza, objetividade, completude e aplicabilidade.

### 3.4. 4º Princípio: Prontidão

A função *compliance* identifica, documenta e avalia os riscos de *compliance* associados às atividades da Caixapar.

#### Diretrizes

É realizada a identificação proativa dos riscos de *compliance* associados às atividades da Caixapar.

É avaliada a aderência de procedimentos e normas internas às normas externas e, em caso de identificação de deficiências, a área responsável adota imediatamente medidas necessárias para garantir a adequação.

### 3.5. 5º Princípio: Canal de Comunicação

O canal de comunicação possibilita aos empregados o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades.

## POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.

---

### Diretrizes

A Caixapar assegura a seus empregados a existência de canal de comunicação, segundo o correspondente nível de atuação do empregado.

As normas e regulamentos externos são avaliados e divulgados por meio do canal de comunicação sob a forma de normativos, com tempestividade, qualidade e adequação às características de cada canal de distribuição, para que possam ser cumpridos.

Todos os Empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais têm acesso permanente ao canal de comunicação para leitura dos normativos segundo o seu correspondente nível de atuação e grau de confidencialidade, não podendo alegar desconhecimento para se eximir de responsabilidade.

### 6º Princípio: Monitoramento e Reporte

O monitoramento das atividades de compliance visa identificar as ocorrências relevantes e de natureza grave, as quais devem ser reportadas à Alta Administração.

### Diretrizes

É realizado o monitoramento do risco de *compliance*, com reportes regulares à Alta Administração.

Deficiências de *compliance* devem ser avaliadas e comunicadas tempestivamente por todos os empregados, de forma a possibilitar a tomada de ações corretivas pelos responsáveis, incluindo a Alta Administração, conforme o caso.

As atividades de *compliance* são submetidas à avaliação periódica pelas Auditorias Interna e Externa.

As perdas relativas ao risco de compliance são mensuradas e reportadas em conjunto com o Risco Operacional.

Aprovada na 167ª reunião do Conselho de Administração da CAIXAPAR, realizada em 09 de JULHO de 2020.



## POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.

---

